



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO RÁPIDO DE SUSPEITA DE DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para o Protocolo Municipal de Encaminhamento e Acompanhamento Rápido de usuários com suspeita ou risco aumentado de Doença Renal Crônica (DRC), a ser aplicado prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no âmbito da Atenção Básica, com integração à regulação municipal e à rede especializada, quando necessário.

Art. 2º São objetivos do Protocolo:

I – Padronizar o fluxo de identificação, avaliação inicial e encaminhamento de usuários com suspeita de DRC;

II – Reduzir atrasos evitáveis no diagnóstico e no acesso ao cuidado especializado quando indicado;

III – Fortalecer o acompanhamento longitudinal na Atenção Básica, com estratificação de risco e plano de cuidado;

IV – Melhorar a comunicação entre UBS, regulação e rede especializada, assegurando contrarreferência;

V – Prevenir progressão e complicações da DRC por meio de intervenções oportunas.

Art. 3º O Protocolo observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Adoção de critérios clínicos e laboratoriais para suspeição/risco, conforme protocolos do SUS e regulamentação municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Estratificação de risco e definição de conduta (acompanhamento na UBS e/ou encaminhamento);

III – Priorização, na regulação, de casos com maior risco, conforme avaliação clínica;

IV – Registro adequado em prontuário e comunicação padronizada de encaminhamento;

V – Garantia de contrarreferência e plano de seguimento após avaliação especializada;

VI – Educação em saúde ao usuário e à família, com orientações sobre adesão, sinais de alerta e autocuidado.

Art. 4º Poderão ser considerados grupos prioritários para aplicação do Protocolo, na forma do regulamento:

I – Pessoas com hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus;

II – Idosos;

III – Pessoas com histórico familiar de doença renal;

IV – Pessoas com doenças cardiovasculares, obesidade ou outras condições associadas a risco renal;

V – Usuários com achados clínicos ou laboratoriais sugestivos de perda de função renal, conforme critérios técnicos.

Art. 5.º As ações vinculadas ao Protocolo poderão compreender, entre outras:

I – Definição de fluxo municipal para solicitação de exames iniciais e reavaliação na UBS;

II – Critérios para encaminhamento à nefrologia e para retorno programado ao acompanhamento na Atenção Básica;

III – Orientação sobre uso racional de medicamentos e prevenção de agravos, conforme avaliação clínica;

IV – Capacitação periódica das equipes de saúde para aplicação do Protocolo;

V – Integração com programas municipais de acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá adotar instrumentos de monitoramento do Protocolo, com indicadores agregados, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I – Número de usuários triados e acompanhados;

II – Tempo médio entre suspeição e encaminhamento quando indicado;

III – Percentual de contrarreferência efetivada;

IV – Outros indicadores definidos em regulamento, preservado o sigilo.

Art. 7.º A implementação do Protocolo ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, priorizando a utilização de estruturas e equipes já existentes.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o conteúdo do Protocolo, fluxos, critérios de risco, formulários de encaminhamento e parâmetros de monitoramento, em consonância com as diretrizes do SUS.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para o **Protocolo Municipal de Encaminhamento e Acompanhamento Rápido** de usuários com suspeita ou risco aumentado de **Doença Renal Crônica (DRC)** na Atenção Básica do Município de Parauapebas.

O ponto é objetivo: a DRC evolui, muitas vezes, de forma silenciosa. Quando o encaminhamento à nefrologia ocorre tardiamente ou quando faltam critérios claros para estratificar risco e conduzir o caso na UBS aumentam as chances de progressão acelerada, complicações cardiovasculares e necessidade de terapia renal substitutiva. A prevenção de agravamentos depende de dois elementos: (i) **identificação e avaliação inicial padronizadas** e (ii) **fluxo claro de encaminhamento e contrarreferência**, garantindo continuidade do cuidado.

A proposta não engessa a gestão nem impõe prazos rígidos. Ela organiza a atuação municipal por diretrizes: definição de critérios técnicos, estratificação de risco, priorização por gravidade clínica, registro adequado e integração com regulação e rede especializada. Ao mesmo tempo, reforça o papel central da Atenção Básica no acompanhamento longitudinal, especialmente de hipertensos, diabéticos e idosos e públicos com maior risco.

O Projeto preserva prudência administrativa: prevê implementação gradual, com capacitação de equipes e monitoramento por indicadores agregados, respeitando sigilo e proteção de dados. Assim, transforma uma necessidade assistencial concreta em governança clínica simples, orientada por evidências e voltada à redução de danos e à melhoria do acesso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria, por sua relevância econômica, administrativa e social para o Município de Parauapebas.

Parauapebas/Pa, 08 de maio de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR